



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 095 /19

Processo Administrativo: PMC.2018.00043015-72

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 130/2019

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.052.076/0001-31, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios originais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Governo, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados.

LOTE 01: VEÍCULO LEVE DA MARCA CHEVROLET

ITEM 01: Serviços Código: 49.346			
Descrição (*)	Quant. Estimada hora/homem para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
FUNILARIA	20	60,00	1200,00
PINTURA	10	60,00	600,00
VIDRAÇARIA	10	50,00	500,00
TAPEÇARIA	10	50,00	500,00
ELETRICIDADE	10	50,00	500,00
MECÂNICA	30	60,00	1800,00
ALINHAMENTO POR EIXO	10	50,00	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	10	48	480,00
CAMBAGEM POR RODA	10	50,00	500,00
A) Preço Total de Serviços (R\$)			6.580,00

ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios
Código: 135

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
AMORTECEDOR DIANTEIRO	peça	02	279,00	558,00
AMORTECEDOR TRASEIRO	peça	02	190,00	380,00
BANDEJA BALANÇA DA SUSPENSÃO LADO DIREITO E ESQUERDO (PAR)	peça	02	98,00	196,00
BATERIA 45 AMPERES	peça	01	320,00	320,00
BOMBA D'ÁGUA	peça	01	98,20	98,20
BORRACHA COM ABRAÇADEIRA DA BARRA ESTABILIZADORA	peça	04	15,00	60,00
BRAÇO TENSOR DA BANDEJA MORCEGO	peça	02	102,00	204,00
BUCHA DA BANDEJA	peça	02	28,27	56,54
CABOS DE VELA SUPRESSORES	peça	04	30,00	120,00
CAIXA DE DIREÇÃO	peça	01	610,00	610,00
CATALISADOR	peça	01	538,00	538,00
CILINDRO DE RODA TRASEIRO	peça	02	65,00	130,00
CINTO DE SEGURANÇA - 03 PONTOS	peça	05	105,00	525,00
COIFA	peça	02	30,00	60,00
CORREIA DE ALTERNADOR	peça	01	26,00	26,00
CORREIA DENTADA	peça	01	64,00	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios
Código: 135

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
COXIM LADO DIREITO DO MOTOR	peça	01	139,00	139,00
COXIM LADO ESQUERDO DO MOTOR	peça	01	146,00	146,00
COXIM TRASEIRO DO MOTOR	peça	01	109,00	109,00
DISCO DE FREIO DIANTEIRO	peça	02	70,00	140,00
EMBREAGEM	peça	01	426,40	426,40
ESCAPAMENTO	peça	01	399,00	399,00
ESGUICHO DE ÁGUA DO PARA-BRISA	peça	03	10,00	30,00
FILTRO DE AR	peça	02	25,00	50,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	peça	01	28,00	28,00
FILTRO DE ÓLEO	peça	02	18,00	36,00
FLUIDO DE ARREFECIMENTO	peça	01	29,00	29,00
FLUIDO DE FREIO	peça	01	19,00	19,00
GRAXA LUBRIFICANTE	peça	02	10,00	20,00
JUNTA HOMOCINÉTICA	peça	02	169,00	338,00
KIT BRAÇADEIRAS E TRAVA	peça	02	11,00	22,00
LÂMPADA PARA FARÓIS	peça	02	19,00	38,00
LÂMPADA PARA LANTERNAS	peça	02	5,00	10,00
LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	peça	02	5,00	10,00
MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	peça	01	19,00	19,00
MANGUEIRA DE ÓLEO	peça	01	29,00	29,00
MANGUEIRA DA BOMBA D'ÁGUA AO BLOCO DO MOTOR	peça	01	27,00	27,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios
Código: 135

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO DO AR QUENTE	peça	01	207,00	207,00
MANGUEIRA DE ENTRADA DA VÁLVULA DO AR QUENTE	peça	01	108,00	108,00
MANGUEIRA DE RETORNO DO AR QUENTE	peça	01	56,36	56,36
MANGUEIRA DE SAÍDA DA VÁLVULA DO AR QUENTE	peça	01	96,64	96,64
MANGUEIRA DO COLETOR AO TUBO	peça	01	87,00	87,00
MANGUEIRA DO RESERVATÓRIO AO RADIADOR	peça	01	69,00	69,00
MANGUEIRA DO RETORNO DO CABEÇOTE	peça	01	61,00	61,00
MANGUEIRA DO TUBO DO CABEÇOTE	peça	01	64,00	64,00
MANGUEIRA DO TUBO AO COLETOR	peça	01	72,29	72,29
MANGUEIRA DO TUBO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA	peça	01	56,48	56,48
MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	peça	01	79,00	79,00
MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	peça	01	48,00	48,00
MOTOR DE PARTIDA	peça	01	516,00	516,00
ÓLEO DE CÂMBIO	litro	01	32,00	32,00
ÓLEO DO MOTOR	litro	06	18,00	108,00
ÓLEO HIDRÁULICO	litro	01	20,00	20,00
PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO	peça	02	27,00	54,00
PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA TRASEIRO	peça	01	39,00	39,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios				
Código: 135				
Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRO	peça	04	25,00	100,00
PIVÔ DA BANDEJA DE SUSPENSÃO	peça	02	97,00	194,00
PNEU	peça	04	266,00	1.064,00
PONTA DE EIXO TRASEIRO	peça	02	185,00	370,00
RADIADOR	peça	01	305,00	305,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA PALHETAS	peça	01	139,60	139,60
ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO	peça	02	96,80	193,60
SAPATA COM LONA DE FREIO TRASEIRO	peça	04	60,00	240,00
TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	peça	02	102,40	204,80
VELA DE IGNIÇÃO	peça	04	14,00	56,00
B) Preço Total para peças e acessórios (R\$)				10.650,91

VALOR GLOBAL DO LOTE 01 [A + B] (R\$)	17.230,91
--	------------------

LOTE 02: VEÍCULO UTILITÁRIO DA FABRICANTE VOLKSWAGEN

ITEM 01: Serviços			
Código: 49.347			
Descrição (*)	Quant. Estimada hora/homem para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
FUNILARIA	30	50,00	1.500,00
PINTURA	30	50,00	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



VIDRAÇARIA	20	50,00	1.000,00
TAPEÇARIA	20	50,00	1.000,00
ELETRICIDADE	06	50,00	300,00
MECÂNICA	30	60,00	1.800,00
ALINHAMENTO POR EIXO	10	40	400,00
BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	10	48,00	480,00
CAMBAGEM POR RODA	10	50,00	500,00
A) Preço Total de Serviços (R\$)			8.480,00

ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios
Código: 69.338

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ADITIVO DE RADIADOR	peça	02	29,00	58,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	peça	02	290,00	580,00
AMORTECEDOR TRASEIRO	peça	02	197,00	394,00
ANEL DE VEDAÇÃO	peça	01	16,00	16,00
BATERIA 50 AMPERES	peça	01	340,00	340,00
BOMBA D'ÁGUA	peça	01	103,10	103,10
CAIXA DE DIREÇÃO	peça	01	817,20	817,20
COIFAS DE HOMOCINÉTICAS	peça	01	51,00	51,00
CORREIAS DE ACESSÓRIOS	peça	04	54,00	216,00
CORREIA SINCRONIZADORA	peça	01	86,00	86,00
DISCO DE FREIO	peça	02	72,00	144,00
FILTRO DE AR	peça	02	32,00	64,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios

Código: 69.338

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	peça	02	28,00	56,00
FILTRO DE LIMPEZA DO CONDICIONADOR DE AR	peça	01	45,00	45,00
FILTRO DE ÓLEO	peça	02	24,00	48,00
FLUIDO DE FREIO	peça	01	19,00	19,00
LÂMPADA PARA FARÓIS	peça	02	32,00	64,00
LÂMPADA PARA LANTERNAS	peça	02	8,00	16,00
LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	peça	02	8,00	16,00
MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	peça	02	78,60	157,20
MANGUEIRA DE ÓLEO	peça	02	16,00	152,00
MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	peça	02	187,00	374,00
MOTOR DE PARTIDA	peça	01	561,00	561,00
ÓLEO DO MOTOR	litro	12	32,00	384,00
ÓLEO HIDRÁULICO	litro	01	20,00	20,00
PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA	peça	02	27,00	54,00
PASTILHAS DE FREIO	peça	02	103,60	207,20
PNEU	peça	04	360,00	1.440,00
RADIADOR	peça	01	316,00	316,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA	peça	01	104,00	104,00
B) Preço Total para peças e acessórios (R\$)				6.902,70

VALOR GLOBAL DO LOTE 02 [A + B] (R\$) 15.382,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



LOTE 03: VEÍCULO UTILITÁRIO DA FABRICANTE RENAULT

ITEM 01: Serviços Código: 68.301			
Descrição (*)	Quant. Estimada hora/homem para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
FUNILARIA	30	50,00	1.500,00
PINTURA	30	50,00	1.500,00
VIDRAÇARIA	20	50,00	1.000,00
TAPEÇARIA	20	50,00	1.000,00
ELETRICIDADE	06	50,00	1.000,00
MECÂNICA	30	80,00	2.400,00
ALINHAMENTO POR EIXO	10	50,00	500,00
BALANCEAMENTO PARA 04 RODAS	10	50,00	500,00
CAMBAGEM POR RODA	10	50,00	500,00
A) Preço Total de Serviços (R\$)		9.200,00	

ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios Código: 68.308				
Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
ADITIVO DE RADIADOR	peça	02	35,00	70,00
AMORTECEDOR DIANTEIRO	peça	02	300,00	600,00
AMORTECEDOR TRASEIRO	peça	02	290,00	580,00
ANEL DE VEDAÇÃO	peça	01	19,00	19,00
BATERIA 75 AMPERES	peça	01	480,00	480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios

Código: 68.308

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
BOMBA D'ÁGUA	peça	01	369,50	369,50
CAIXA DE DIREÇÃO	peça	01	700,00	700,00
COIFAS DE HOMOCINÉTICAS	peça	01	140,00	140,00
CORREIAS DE ACESSÓRIOS	peça	04	60,00	240,00
CORREIA SINCRONIZADORA	peça	01	180,00	180,00
DISCO DE FREIO	peça	02	130,00	260,00
FILTRO DE AR	peça	02	55,00	110,00
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	peça	02	76,00	152,00
FILTRO DE LIMPEZA DO CONDICIONADOR DE AR	peça	01	40,00	40,00
FILTRO DE ÓLEO	peça	02	45,00	90,00
FLUIDO DE FREIO	peça	01	19,00	19,00
LÂMPADA PARA FARÓIS	peça	02	39,00	78,00
LÂMPADA PARA LANTERNAS	peça	02	8,00	16,00
LÂMPADA PARA MARCHA A RÉ	peça	02	8,00	16,00
MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	peça	02	45,00	90,00
MANGUEIRA DE ÓLEO	peça	02	45,00	90,00
MANGUEIRA DO FILTRO DE AR	peça	02	100,00	200,00
MOTOR DE PARTIDA	peça	01	510,00	510,00
ÓLEO DO MOTOR	litro	12	35,00	420,00
ÓLEO HIDRÁULICO	litro	01	25,00	25,00
PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA	peça	02	34,00	68,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



ITEM 02: Fornecimento de peças e acessórios

Código: 68.308

Descrição (*)	Un.	Quant. Estimada para 12 meses	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
PASTILHAS DE FREIO	peça	02	184,00	368,00
PNEU	peça	04	540,00	2.160,00
RADIADOR	peça	01	880,00	880,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA	peça	01	282,00	282,00
B) Preço Total para peças e acessórios (R\$)				9.252,50

VALOR GLOBAL DO LOTE 03 [A + B] (R\$) 18.452,50

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor total de R\$ 51.066,11 (cinquenta e um mil sessenta e seis reais e onze centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1305331 do processo:

- 021000.02110.04.122.2009.4188.339039.01.100000
- 021000.02110.04.122.2009.4188.339030.01.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados para as despesas com mão de obra, exceto serviços de pintura, serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.5102011.Conserto de automóvel - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.5102011.Conserto de automóvel - IBGE}_{12})$$

Onde:

P_R = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.5102011.Conserto de automóvel = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 5102011.Conserto de automóvel, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;

IPCA.5102011.Conserto de automóvel - IBGE₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.5102011.Conserto de automóvel - IBGE₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA.5102011.Conserto de automóvel, este será automaticamente substituído pelo INPC.5102011. Conserto de automóvel – IBGE, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. Os valores contratados para as despesas de mão de obra com pintura, serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.5102037.Pintura de veículo - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.5102037. Pintura de veículo - IBGE}_{12})$$

Onde:



P_R = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.5102037.Pintura de veículo = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 5102037.Pintura de veículo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;

IPCA.5102037.Pintura de veículo - $IBGE_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.5102037.Pintura de veículo - $IBGE_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA.5102037.Pintura de veículo, este será automaticamente substituído pelo INPC.5102037.Pintura de veículo – IBGE, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. Os valores contratados para as despesas com peças e acessórios de reposição, exceto pneus e óleo lubrificante (exclusivamente óleo motor), serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.5102009.Acessórios e peças - } IBGE_1 \text{ até o IPCA.5102009.Acessórios e peças - } IBGE_{12})$$

Onde:

P_R = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.5102009.Acessórios e peças = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 5102009.Acessórios e peças, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;

IPCA.5102009.Acessórios e peças - $IBGE_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA. 5102009.Acessórios e peças - $IBGE_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.



6.3.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA.5102009.Acessórios e peças, este será automaticamente substituído pelo INPC.5102009.Acessórios e peças – IBGE, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.4. Os valores contratados para as despesas com pneus, serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.5102010.Pneu - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.5102010.Pneu - IBGE}_{12})$$

Onde:

P_R = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.5102010.Pneu = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 5102010.Pneu, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;

IPCA.5102010.Pneu - IBGE₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.5102010.Pneu - IBGE₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.4.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA.5102010.Pneu, este será automaticamente substituído pelo INPC.5102010.Pneu – IBGE, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.5. Os valores contratados para as despesas com óleo lubrificante (exclusivamente óleo motor), serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_R = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA.5102007.Óleo lubrificante - IBGE}_1 \text{ até o IPCA.5102007.Óleo lubrificante - IBGE}_{12})$$

Onde:



P_R = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPCA.5102007.Óleo lubrificante = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – 5102007.Óleo lubrificante, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1419>;

IPCA.5102007.Óleo lubrificante - $IBGE_1$ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA.5102007.Óleo lubrificante - $IBGE_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.5.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA.5102007.Óleo lubrificante, este será automaticamente substituído pelo INPC.5102007.Óleo lubrificante – IBGE, encontrado em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1100>, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.6. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.6.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.6.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.6.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das



diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.6.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.553,30 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e entrega dos veículos, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria



Municipal de Governo, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Governo.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Governo;

10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.3. Notificar à Contratada quaisquer anormalidades verificadas na prestação dos serviços;

10.1.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado em apresentar o orçamento dos serviços solicitados, até a 4ª (quarta) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por hora de atraso injustificado em iniciar os serviços, após aprovação do orçamento pelo Contratante e emissão da Ordem correspondente, até a 4ª (quarta) hora corrida do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo



a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as



disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 130/2019 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2019, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00043015-72.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de SEI nº 1548028 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços que exijam equipamentos e/ou conhecimentos específicos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.



17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção



coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;



f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);

b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;



f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados



prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 AGO. 2019


MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Governo


CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA - EPP

Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CPF nº 182.043.54827



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00043015-72

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e utilitários, com fornecimento de peças e acessórios originais.9

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 095/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 02 AGO. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme Piza
Cargo: Coordenador de Suprimentos
CPF: 316.195.758-09 RG: 28.185.088-4
Data de Nascimento: 12/05/83
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: guilherme.piza@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: guilhermepiza83@gmail.com
Telefone(s): (19) 2116-0932 / (19) 99139-4525
Assinatura: [Assinatura]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira
Cargo: Secretária Municipal de Governo
CPF: 094.422.906-49 RG: 06.854.176-9
Data de Nascimento: 02/04/1970
Endereço residencial completo: Rua maio largo 532 - Cond. Arosa Swiss Park
Campinas - SP - 13049-834
E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: michel.af@ig.com.br
Telefone(s): 19-2116-0706 / 19-2116-0567
Assinatura: _____

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

Pela CONTRATADA:

Nome: Casa de Freixo Penachem Ltda EPP.
Cargo: Edna Penachem - Sócia Proprietária
CPF: 182.043.548-27 RG: 9.182.972
Data de Nascimento: 24/09/1948
Endereço residencial completo: Cassio Campolini 75 Jd. Magnolia
E-mail institucional: lucimara@penachin.com.br; valdomiro@penachin.com.br;
fabiano@penachin.com.br
Telefone(s): (19) 3201-6100
Assinatura: [Assinatura]

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.